



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000276-17.2024.6.01.8000
INTERESSADO : NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
ASSUNTO : Autorização de contratação direta_inexigibilidade_curso de Prevenção e Combate a Sinistro

Decisão nº 440 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa *GJ&A Des. Prof. e Gerencial Ltda*, objetivando oferecer capacitação a 02 (dois) agentes da Polícia Judicial, servidores lotados no Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional (NISIPJ), no Curso *de prevenção e combate a sinistro*, conforme consta do Documento de Formalização da Demanda (0673696).

2. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) apresentou o *checklist* (0650544), onde restou demonstrada a regularidade do pedido de contratação de capacitação.

3. A Assessoria Jurídica (ASJUR) concluiu, no Parecer 0669042, que a contratação em tela poderá ser levada a efeito de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021. Importante destacar que as recomendações que constam do item 52 deste documento, foram levadas a efeito pelas unidades competentes, conforme atestado pelo próprio ASJUR no Parecer Complementar 0679154.

4. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há **saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa** (0650289), que é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

5. Para fins dessa contratação, fica dispensada a apresentação do Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (FIEPC), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e do Plano de Gestão de riscos (PGR), conforme permissivo contido no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa 71/2024 (0646968). A constituição da EPC tem por objetivo realizar o levantamento da situação e apresentar as soluções possíveis para atender a demanda apresentada no DFD (0673696), que ocorre com a elaboração do ETP. Ora, se a unidade já indicou o curso que pretende contratar, s.m.j., não há atividade a ser exercida pela EPC.

7. De acordo com o § 2º do mesmo art. 4º, a apresentação do Termo de Referência (TR) e da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) é obrigatória. Contudo, considerando que a Administração não tem como comparar os valores de contratação de cursos e a SEDES juntou notas fiscais no evento 0648584, para justificar o preço cobrado.

8. Pelo exposto, **autorizo** a contratação, o que faço com arrimo no dispositivo legal mencionado, c/c art. 3º da Portaria Presidência n. 193/2023.

9. À SPEO para empenho.

10. Em seguida ao demandante, para ciência, e à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 20/06/2024, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0679326** e o código CRC **2153BA84**.